CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 36, DE 20 JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre alteração do art. 197 e alíneas da Lei Orgânica do Município de Marabá.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1.º Suprima-se do final do inciso XI do art. 197 da Lei Orgânica a locução "e de passe escolar".

Art. 2.º Suprima-se a alínea "a".

Art. 3.º A alínea "b" passa a ter a seguinte redação:

"b) o presente benefício é assegurado aos alunos de cursos pré-vestibulares mediante aquisição de passe escolar até o limite de 60 (sessenta) passes por mês."

Art. 4.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 20 de junho de 2001.

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
Presidente – CMM

OSVALDO MUTRAN JÚNIOR
1.º SecretáriO – CMM

RONALDO BATISTA CHAVES
2.º Secretário – CMM